

LEI Nº 677, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 672, de 26 de dezembro de 2023, para incluir a alínea “f”, do inciso I, do art. 159, da Constituição Brasileira, instituído pela EC n.º 132/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 672, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

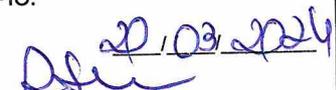
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 13 de março de 2024.



JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

PUBLICADO(A) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.


Ramon Santos Carvalho
Secretário Municipal de Administração